

Referendo Local - União de Freguesias de Sacavém e Prior Velho

29 de janeiro de 2023



Cronologia das operações	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Legislação aplicável - Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de agosto alterada pelas Leis Orgânicas n.ºs 3/2010, de 15 de dezembro, 1/2011, de 30 de novembro, 3/2018, de 17 de agosto e 4/2020, de 11 de novembro.	1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31	1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31	1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31	1 2 3 4 5 6
CONVOCAÇÃO DO REFERENDO				
O Presidente da Junta de Freguesia marca a data da realização do referendo.	Art.º 32.º	9		
RECENSEAMENTO ELEITORAL				
Suspensão da atualização do recenseamento eleitoral.	Art.º 5.º, n.º 3 da Lei n.º 13/99, de 22 de março	11		
Disponibilização às comissões recenseadoras das listagens das alterações ocorridas nos cadernos de recenseamento.	Art.º 57.º, n.º 1 da Lei n.º 13/99, de 22 de março	16		
Exposição nas sedes das comissões recenseadoras das listagens das alterações ocorridas nos cadernos de recenseamento.	Art.º 57.º, n.º 3 da Lei n.º 13/99, de 22 de março	21	26	
Data limite para reclamação relativa à exposição das listagens.	Art.ºs 57.º, n.º 4, e 60.º a 65.º da Lei n.º 13/99, de 22 de março	26		
Decisão da reclamação pela SGMAI.	Art.º 60.º, n.º 3 da Lei n.º 13/99, de 22 de março	28		
Inalterabilidade dos cadernos eleitorais.	Art.º 59.º da Lei n.º 13/99, de 22 de março		14	29
CAMPANHA DO REFERENDO				
Proibição da propaganda política feita, direta ou indiretamente através dos meios de publicidade comercial.	Art.º 51.º			29
Período durante o qual os arrendatários dos prédios urbanos os podem destinar à preparação e realização da campanha.	Art.º 59.º n.º 1			18
Os partidos ou coligações entregam à C.N.E. declaração de que pretendem tomar posição e participar no esclarecimento sobre a questão submetida ao eleitorado.	Art.º 38.º	26		
Constituição de grupos de cidadãos eleitores que pretendam participar no esclarecimento da questão submetida a referendo.	Art.º 39.º n.º 1	26		
Declaração à J.F. dos proprietários de salas de espetáculo que permitam a sua utilização para a campanha.	Art.º 56.º n.º 1		1	
Declaração à J.F. dos partidos e grupos de cidadãos que estão interessados na utilização de salas de espetáculo para propagação.	Art.º 56.º n.º 3		27	
As publicações informativas privadas e cooperativas comunicam à C.N.E. a sua decisão de inserir matéria respeitante à campanha para o referendo.	Art.º 53.º n.º 1			13
A J.F. ouvidos os representantes dos partidos e grupos de cidadãos distribui igualmente o tempo de utilização das casas de espetáculo e edifícios públicos.	Art.ºs 56.º n.º 4 e 58.º n.º 1		6	
A J.F. estabelece os locais de afixação de cartazes, fotografias, jornais murais, manifestos e avisos.	Art.º 50.º			13
Período da campanha para o referendo.	Art.º 45.º		17	27
Proibição da divulgação dos resultados de sondagens ou inquéritos relativos à atitude dos eleitores perante o ato referendário.	Art.º 10.º n.º 1 da Lei n.º 10/2000			28/29
Prestação de contas do referendo.	Art.º 64.º			Até 90 dias após a proclamação oficial dos resultados.
CONSTITUIÇÃO DAS A.V./NOMEAÇÃO DE DELEGADOS/ESCOLHA DOS MEMBROS DE MESA				
O Presidente da J.F. determina as assembleias de voto.	Art.º 67.º n.º 1	25		
Recurso para o Tribunal da Comarca com jurisdição na sede do distrito da determinação das A.V., sua decisão e afixação da mesma.	Art.º 67.º n.ºs 3 e 4	Recurso 27 Decisão 29		
Recurso para o T.C., das decisões do Tribunal da Comarca sobre a determinação das A.V. Sua decisão.	Art.º 67.º n.º 5	Recurso 30 Decisão 2		
O Presidente da J.F. determina os locais de funcionamento das A.V./S.V.	Art.º 69.º n.º 1			30
A J.F. anuncia por edital, os locais de funcionamento das A.V./S.V..	Art.º 69.º n.º 2			1
O Presidente da J.F. anuncia por edital, o dia, hora e locais em que se reúnem as A.V..	Art.º 70.º			14
Reunião dos representantes dos partidos e dos grupos de cidadãos, na sede da J.F., para a escolha dos membros das mesas das A.V./S.V..	Art.º 76.º n.º 1			11 (21 horas)
No caso de falta de acordo, preenchimento da mesa através de sorteio a realizar pelo Presidente da J.F..	Art.º 76.º n.º 2			13
Afixação de edital na sede da J.F. com os nomes dos membros da mesa escolhidos.	Art.º 77.º n.º 1			15
Reclamação para o juiz da comarca contra a escolha, sua decisão e comunicação ao Presidente da J.F..	Art.º 77.º n.ºs 1 e 2		(Reclamação) 17 (Decisão e comunicação) 18	
O Presidente da J.F. lavra o alvará de designação dos membros das mesas.	Art.º 78.º			23
Os partidos ou grupos de cidadãos indicam ao Presidente da J.F. os seus delegados e suplentes às A.V./S.V..	Art.ºs 86.º e 120.º n.º 4*		*(Voto antecipado) 15	24
VOTO ANTECIPADO razões profissionais (*) - doentes internados; presos (**) estudantes (***) - deslocados no estrangeiro (****)				
O eleitor dirige-se ao Presidente da C.M. de Loures a fim de exercer o direito de voto. (*)	Art.º 119.º n.º 1			19 24
O eleitor requer ao Presidente da C.M. de Loures a documentação necessária ao exercício do direito de voto. (**) (***)	Art.ºs 120.º n.º 1 e 120.º-B n.º 1			9
O Presidente da C.M. de Loures envia ao eleitor a documentação de voto. (**) (***)	Art.ºs 120.º n.º 2 a) e 120.º-B n.º 1			12
O Presidente da C.M. de Loures envia aos Presidentes das J.F. ou das C.M. onde os eleitores se encontrem relação nominal e indicação dos estabelecimentos abrangidos. (**) (***)	Art.ºs 120.º n.º 2 b) e 120.º-B n.º 1			12
O Presidente da J.F. ou da C.M. em cuja área se situam os estabelecimentos onde haja voto antecipado notifica os partidos, grupos de cidadãos e coligações para indicação de delegados, dando conhecimento dos locais. (**) (***)	Art.ºs 120.º n.º 3 e 120.º-B n.º 3			13
O Presidente da J.F. onde se situam os estabelecimentos em que hajam eleitores para votar recolhe ai os respetivos votos, em dia e hora previamente anunciados. (**)	Art.º 120.º n.º 5			16 19
O Presidente da C.M. onde se situa o estabelecimento de ensino em que haja eleitores para votar recolhe ai os respetivos votos, em dia e hora previamente anunciados. (****)	Art.º 120.º-B n.º 3			16 19
Exercício do voto antecipado por eleitores recenseados na União de Freguesias de Sacavém e Prior Velho e deslocados no estrangeiro. (****)	Art.º 120.º-A n.º 1			17 19
O Presidente da J.F. envia o voto antecipado à mesa da A.V./S.V.. (*) (**) (***) (****)	Art.ºs 119.º n.º 9, 120.º n.º 6 e 120.º-B n.º 3			29
VOTAÇÃO E APURAMENTO DOS RESULTADOS				
As C.R. imprimem duas cópias dos cadernos eleitorais.	Art.º 71.º n.º 1			25
A J.F. entrega ao presidente da mesa, até 1 hora antes da abertura da A.V./S.V. os cadernos eleitorais, os cadernos de atas, impressos e boletins de voto.	Art.º 71.º n.º 3			29
Dia do referendo - das 8 às 19 horas.	Art.ºs 105.º n.º 1 e 111.º n.º 1			29
Apuramento parcial - operações.	Art.ºs 127.º a 139.º			29
Envio ao Presidente da Assembleia de Apuramento Geral das atas, cadernos e demais documentos respeitantes ao referendo.	Art.º 139.º			30
Devolução ao Tribunal da Comarca com jurisdição na sede do distrito dos boletins de voto não utilizados ou inutilizados.	Art.ºs 95.º e 127.º			30
Constituição da Assembleia de Apuramento Geral.	Art.º 142.º n.º 1			27
Apuramento Geral.	Art.º 142.º e segs.			(Até o mais tardar 2 de fevereiro) 31
Proclamação e publicação dos resultados do apuramento geral, elaboração da ata e envio de 2 exemplares da mesma à C.N.E..	Art.ºs 145.º e 146.º			(Envio da ata nos 2 dias seguintes à conclusão) 2
Elaboração do mapa dos resultados do referendo pela C.N.E. e envio ao Presidente da Assembleia Municipal.	Art.º 147.º			(Nos 8 dias subsequentes à receção da ata)
Recurso para o T.C. das irregularidades ocorridas no decurso da votação, apuramento parcial e geral.	Art.ºs 153.º e 154.º n.º 3			(Recurso) - 1 dia 3
Resposta dos partidos, coligações ou grupos de cidadãos.				(Resposta) - 1 dia 6
Decisão do plenário do T.C..	Art.º 154.º n.º 4			(2 dias) 8
Nova votação no caso de adiamento da votação do referendo.	Art.º 112.º			n.º 1 5 ou n.º 2 12
Repetição da votação em caso de assembleia de voto cuja votação foi anulada.	Art.º 155.º n.º 2			

* Previamente deve o eleitor contactar o gabinete do Presidente da C.M. da área do estabelecimento de ensino com vista a obter informação mais precisa quanto ao exercício do seu direito de voto.